



PARECER JURÍDICO

Memorando nº 16.342/2018

**EMENTA: RECURSO – PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE ESTRITA–
CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS –
MEDIDA IMPOSITIVA. TOMADA DE PREÇO
Nº 03/2018.**

Trata-se de expediente, oriundo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, que solicita análise e confecção de parecer jurídico acerca dos Recursos interpostos pelas empresas Colix e Servioeste, bem como as contrarrazões apresentadas pelas empresas Ecoeficiência e Servioeste ao Edital de Tomada de Preço n. 03/2018.

Pois bem.

Diante da insurgência das empresas Recorrentes e em atenção ao artigo 30 da Lei n. 8666/93, cumpre esclarecer o que segue:

O item 4.1.3, alínea “c”, do edital em questão exige “*Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de autoclave, e/ou Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004.*”



Nota-se que a conjunção “E/OU” citada no aludido item são usadas para indicar a possibilidade de duas situações **ou** elementos distintos poderem ser considerados separadamente **ou** em conjunto.

Ainda, os administradores públicos estão adstritos a legalidade estrita previsto no texto constitucional, podendo atuar, tão somente, *secundum legem*, não podendo atuar à margem do determinado em lei.

Deste modo, opinamos pela procedência do Recurso interposto pela empresa Colix e pela improcedência do Recurso interposto pela empresa Servioeste.

Por outro lado, a fim de resguardar o interesse público, deverá a empresa Colix apresentar, quando da assinatura do contrato, a licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de autoclave **e** a Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tubarão/SC, 01 de outubro de 2018.

MARIELA ESTEVÃO ANTUNES
Assistente Jurídica
OAB/SC 24.126